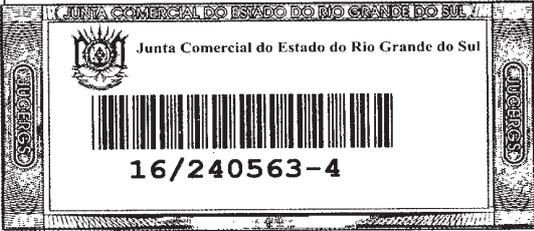




Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) **43300013669**
Código da Natureza Jurídica **2054**
Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO
ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL

NOME: **BANRISUL S.A. CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

19 SET 2016

Nº FCN/RE



Nº DE VIAS	CODIGO DO ATO	CODIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
2	019			ESTATUTO SOCIAL

JUNTA COMERCIAL

PORTO ALEGRE - RS
Local

29 Agosto 2016
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: **Mirian Oliveira Bandeira**
Telefone de Contato: **(51) 3215-2273**
Assinatura: _____

Mirian Oliveira Bandeira - 3384
Secretária-Geral

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO SINGULAR

CERTIFICO C REGISTRO EM: 04/10/2016 SOB Nº: 4343791

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou se

Protocolo: 16/240563-4, DE 19/09/2016

SIM

Empresa: **43 3 0001366 9**
BANRISUL S.A. CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL

Processo em Ordem
À decisão

28 9 / 16
Data

NÃO

NÃO

Data

Responsável

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



04 10 2016
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

BANRISUL S. A. CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO
CNPJ/MF nº 93.026.847/0001-26
NIRE 43300013669

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

- Art. 1º** - A Banrisul S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio é uma Sociedade Anônima que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais regulamentares que lhes forem aplicáveis.
- Art. 2º** - A Sociedade tem sede e foro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, podendo, por resolução do Conselho de Administração, abrir dependências em qualquer localidade do País ou do Exterior, observadas as prescrições legais.
- Art. 3º** - A Sociedade terá como objetivo social:
- operar em recinto ou sistema mantido por Bolsa de Valores;
 - subscrever, isoladamente ou em consórcio, com outras sociedades autorizadas, emissões de títulos e valores mobiliários para revenda;
 - intermediar oferta pública e distribuição de títulos e valores mobiliários no mercado;
 - comprar e vender títulos e valores mobiliários por conta própria e de terceiros, observada regulamentação baixada pela Comissão de Valores Mobiliários e Banco Central do Brasil nas suas respectivas áreas de competência;
 - encarregar-se da administração de carteiras e da custódia de títulos e valores mobiliários;
 - incumbir-se da subscrição, da transferência e da autenticação de endossos, de desdobramentos de cautelas, de recebimento e pagamento de resgates, juros e outros proventos de títulos e valores mobiliários;
 - exercer funções de agente fiduciário;
 - instituir, organizar e administrar fundos e clubes de investimento;
 - constituir sociedade de investimento – capital estrangeiro e administrar a respectiva carteira de títulos e valores mobiliários;
 - exercer as funções de agente emissor de certificados e manter serviços de ações escriturais;
 - emitir certificados de depósito de ações e cédulas pignoratícias de debêntures;
 - intermediar operações de câmbio;
 - praticar operações no mercado de câmbio de taxas flutuantes;
 - praticar operações de conta margem, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;
 - realizar operações compromissadas;
 - praticar operações de compra e venda de metais preciosos, no mercado físico, por conta própria e de terceiros, nos termos da regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil;
 - operar em Bolsa de Mercadorias e de Futuros por conta própria e de terceiros, observadas regulamentação baixada pela Comissão de Valores Mobiliários e Banco Central do Brasil nas suas respectivas áreas de competência;



- r) prestar serviços de intermediação e de assessoria ou assistência técnica, em operações e atividades nos mercados financeiros e de capitais, e
- s) exercer outras atividades expressamente autorizadas, em conjunto, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários;

Art. 4º - É vedado à Sociedade:

- a) distribuir títulos e valores mobiliários de sociedades privadas não registradas no Banco Central, ou títulos cuja venda tenha sido suspensa ou por ele proibida;
- b) divulgar informações falsas, manifestamente, tendenciosas ou imprecisas, a fim de incrementar a venda ou influir no curso dos títulos ou valores mobiliários;
- c) consorciar-se com a finalidade de influir no curso de títulos e valores mobiliários provocando oscilações artificiais de seu preço;
- d) adquirir bens imóveis não destinados ao uso próprio, salvo os recebidos em liquidação de dívidas de difícil ou duvidosa solução caso em que deverá vendê-los dentro de prazo de um (01) ano a contar do recebimento, prorrogável, a critério do Banco Central;
- e) emitir cheques na forma do Decreto nº 24.777, de 14 de julho de 1934, e
- f) operar em câmbio por conta própria.

Art. 5º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL E AÇÕES

Art. 6º - O Capital Social é de R\$ 70.000.000,00 (Setenta milhões de reais), dividido em 40.000.000 (quarenta milhões) de ações, no valor de R\$ 1,75 (um real e setenta e cinco centavos) cada uma, sendo 20.000.000 (vinte milhões) ordinárias nominativas e 20.000.000 (vinte milhões) preferenciais nominativas.

§ 1º - As ações preferenciais não têm direito de voto, e conferem a seus titulares:

- a) prioridade no recebimento de um dividendo fixo preferencial, não cumulativo, de 6% (seis por cento) ao ano, calculado sobre o quociente resultante da divisão do valor do capital social pelo número de ações que o compõem, limitado ao dividendo legal de 25% (vinte e cinco por cento);
- b) direito de participar, depois de pago às ações ordinárias um dividendo igual ao pago às ações preferenciais, na distribuição de quaisquer outros dividendos ou bonificações em dinheiro distribuídos pela sociedade, em igualdade de condições com as ações ordinárias, com o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor pago a estas últimas, e
- c) participação nos aumentos de capital decorrentes da capitalização de reservas, em igualdade de condições com as ações ordinárias.

§ 2º - A Assembleia Geral poderá deliberar a conversão, no todo ou em parte, das ações preferenciais em ações ordinárias, observadas as prescrições legais.

§ 3º - As ações preferenciais terão direito a prioridade de resgate no caso de dissolução da Sociedade.

Art. 7º - Cada ação nominativa comum dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 8º - O acionista majoritário e fundador, Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., terá preferência para aquisição de ações ou de direitos de subscrição de novas ações que outros acionistas pretendam alienar ou ceder.

§ 1º - O acionista que desejar alienar suas ações, no todo ou em parte, ou ainda, ceder o direito de subscrição de novas ações, resultantes de aumento de capital, deverá oferecê-las, previamente, ao acionista majoritário a quem comunicará, por escrito, o número de ações, o preço e demais condições de venda.

§ 2º - O acionista majoritário exercerá a preferência que lhe cabe dentro de um prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação escrita, referida no parágrafo anterior. Findo este prazo, sem manifestação positiva do acionista majoritário, as ações ou direitos de subscrição poderão ser, respectivamente, vendidas ou cedidas a terceiros, inclusive para a própria sociedade, observado o disposto no parágrafo 1º, do art. 30, da Lei nº 6.404/76, desde que a transação não se realize por preço inferior, nem em condições mais favoráveis que as originalmente comunicadas pelo alienante.

§ 3º - A sociedade não admitirá a lavratura de termos de ações, nem efetuará lançamentos no Livro "Registro de Ações Nominativas", sem a observância do disposto neste artigo.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - A sociedade será administrada, nos termos deste Estatuto, por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

§ Único - Poderão ser eleitos para os Órgãos da Administração pessoas naturais residentes no País.

Art. 10 - O Conselho de Administração será composto, no máximo, por seis (06) membros e, no mínimo, por três (03) membros eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de dois (02) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º - A Assembleia Geral, dentre os eleitos, indicará o Presidente do Conselho de Administração, a quem competirá convocar e presidir as reuniões do Órgão, bem como instalar as Assembleias Gerais dos Acionistas. Nos seus impedimentos, o Presidente será substituído pelo Conselheiro mais idoso.

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de um terço (1/3), poderão ser eleitos para cargos de Diretores.

§ 3º - A investidura dos Conselheiros far-se-á, mediante assinatura do Termo de Posse, no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, uma vez homologados os seus nomes pelas autoridades competentes.

§ 4º - Os membros do Conselho de Administração perceberão, mensalmente, remuneração que lhes será atribuída, em cada exercício social, pela Assembleia Geral convocada para os efeitos do art. 132, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, observando que:

- I - O Conselheiro que acumular função na Diretoria optará pela remuneração de um dos dois (02) cargos, vedada à acumulação de vantagens pecuniárias, e
- II - O conselheiro que não comparecer a nenhuma das reuniões realizadas no mês não terá direito à referida remuneração mensal, exceto no caso de ausência justificada, devidamente avaliada pelo Conselho de Administração.

Art. 11 - Compete ao Conselho de Administração:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observadas as disposições deste Estatuto;
- c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- d) deliberar sobre a convocação das assembleias gerais;
- e) manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- f) resolver mediante proposta da Diretoria, sobre a abertura e fechamento de agências ou dependências da Companhia, encaminhando tais resoluções à Diretoria, para que esta submeta a matéria à aprovação das autoridades competentes;
- g) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus e a prestação de garantias em geral;
- h) escolher e destituir os auditores independentes;
- i) aprovar os planos e orçamentos promocionais da Sociedade, e
- j) organizar e modificar o regimento interno do Conselho de Administração.

Art. 12 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação de seu Presidente ou de dois Conselheiros.

§ 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença de, pelo menos, a maioria de seus membros.

§ 2º - As resoluções serão tomadas por maioria simples de votos, sendo que o Presidente terá em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 13 - No caso de vacância do Cargo de Conselheiro, inclusive do Presidente do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá

até a primeira Assembleia Geral. Se ocorrer vacância da maioria ou totalidade dos cargos até então preenchidos no Conselho de Administração, competirá à Diretoria convocar a Assembleia Geral para deliberar a respeito.

Art. 14 - A Diretoria será constituída por um (01) Diretor-Presidente e até dois (02) Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de dois (02) anos, facultada a reeleição.

§ 1º - Ocorrendo vaga definitiva em cargo da Diretoria, o Conselho de Administração poderá eleger substituto para completar o mandato do substituído.

§ 2º - A remuneração da Diretoria será fixada, anualmente, pela Assembleia Geral.

Art. 15 – Compete à Diretoria:

- a) administrar e gerir, amplamente, todos os negócios e atividades da Sociedade;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e executar as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- c) propor ao Conselho de Administração alterações estatutárias, aumentos de capital e abertura ou fechamento de agências ou de dependências da Companhia, e
- d) apresentar relatório anual das operações da Companhia e gestão da Diretoria para apreciação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

§ 1º - A representação ativa ou passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele será exercida pelo Diretor-Presidente, isoladamente, ou por dois Diretores agindo em conjunto.

§ 2º - A Sociedade poderá, ainda, ser representada por mandatários, devendo o respectivo instrumento especificar os atos ou operações que poderão praticar, bem como o prazo de validade do mandato, salvo se for para fins judiciais, caso em que a outorga poderá ser feita por tempo indeterminado.

§ 3º - Na outorga do mandato para a prática de quaisquer dos atos a que se refere o Art. 16, letra “c”, do presente Estatuto, a representação da Sociedade competirá ao Diretor-Presidente.

Art. 16 - Compete, especificadamente, ao Diretor-Presidente:

- a) presidir as reuniões de Diretoria;
- b) usar voto de qualidade, para dirimir situações de empate, na votação de assuntos submetidos à Diretoria;
- c) assinar os atos de alienação de imóveis e bens do ativo permanente, de constituição de ônus reais e de prestação de garantias, desde que autorizadas pelo Conselho de Administração nos termos do art. 11, letra “g”, e
- d) comparecer a todas as reuniões do Conselho de Administração – salvo nos casos em que o conselho, por maioria dos presentes, libere ou determine o seu não comparecimento – devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados pelos Conselheiros.

§ 1º - O Diretor-Presidente poderá indicar outro Diretor para substituí-lo nos casos de impedimento ou ausência temporária. Não havendo indicação, o Conselho de

Administração designará, sempre que necessário, um dos Diretores para exercer interinamente as funções do Diretor-Presidente, nas suas ausências e impedimentos.

§ 2º - Aos Diretores, isoladamente, competirá exercer as funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração nos termos do art. 11, letra "b".

Art. 17 - A Diretoria reunir-se-á quando necessário, por convocação de qualquer de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos.

Art. 18 - A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo lavrado e assinado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, depois de homologada a eleição pelas autoridades competentes.

Art. 19 - O prazo do mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria se estenderá até a investidura dos novos administradores eleitos.

CAPÍTULO IV

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 20 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro (04) primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, quando necessário, guardados os preceitos de direitos nas respectivas convocações.

Art. 21 - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração e os trabalhos serão dirigidos por mesa composta de Presidente e Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 22 - A Companhia terá um Conselho Fiscal permanente, composto de três (03) membros e suplentes de igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, devendo a escolha recair, obrigatoriamente, em pessoas naturais, residentes no país, diplomadas em curso universitário, ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 03 (três) anos, cargo de administrador de empresas ou de conselheiro fiscal.

§ Único - A Assembleia Geral elegerá, por votação em separado dos titulares de ações preferenciais, um membro efetivo e respectivo suplente do Conselho Fiscal.

Art. 23 - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes terão a competência que a Lei lhes atribui e exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL – BALANÇOS – LUCROS E SUA APLICAÇÃO

ÍNDICE

Art. 24 – O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 25 – Ao fim de cada semestre, ou seja, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração da Sociedade, demonstrações financeiras, exprimindo com clareza a situação do patrimônio e as mutações ocorridas no período, abrangendo: o balanço patrimonial, a demonstração dos lucros e prejuízos acumulados, a demonstração do resultado do semestre ou do exercício e a demonstração das origens e aplicações dos recursos.

§ Único – As demonstrações financeiras, referentes ao término do exercício social, serão complementadas por relatório da administração sobre os negócios da Companhia e registrarão a destinação dos lucros, proposta pelos Órgãos da Administração, na presunção de que seja aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 26 - Do resultado do exercício serão deduzidos antes de qualquer outra destinação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda; o prejuízo do exercício será, obrigatoriamente, absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

Art. 27 – Do lucro líquido do exercício, tal como definido no Art. 191, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, cinco por cento (5%) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na realização da reserva legal, que não excederá a vinte por cento (20%) do capital social. A Companhia poderá deixar de destinar parcela do lucro a essa reserva, nas hipóteses previstas em Lei.

Art. 28 - A critério da Diretoria, uma parcela não superior a vinte e cinco por cento (25%) do lucro líquido do exercício será levada à conta de Reserva Especial, destinada a proporcionar recursos para:

- pagamento de dividendos ou bonificações aos acionistas;
- aumento do capital social, e
- absorção de eventuais prejuízos;

§ Único – A conta de Reserva Especial não poderá ultrapassar, somada as demais reservas, o limite do capital social.

Art. 29 – Feitas as deduções de destinações legais e estatutárias, nos termos dos artigos antecedentes, o lucro líquido do exercício ainda remanescente será aplicado como segue:

- será distribuído o dividendo prioritário devido aos titulares de ações preferenciais de 6% (seis por cento) ao ano, calculado sobre o quociente resultante da divisão do valor do capital social pelo nº de ações que o compõem (Art. 6º, § 1º, letra “a”), limitado ao dividendo legal de 25% (vinte e cinco por cento);
- se houver sobras, depois de pago o dividendo prioritário acima referido, será também distribuído dividendos não superior àquele aos titulares das ações ordinárias;
- verificando-se, ainda, a existência de sobras, depois desses pagamentos, será distribuído a todos os acionistas um dividendo complementar, até o “quantum” necessário para perfazer, somando as parcelas anteriores (letra “a” e “b” deste

- artigo), uma distribuição total de dividendos correspondentes a vinte e cinco por cento (25%) do lucro líquido ajustado na forma da Lei; e
- d) o saldo, se houver, terá a destinação que a Assembleia Geral determinar.

Art. 30 – A Sociedade manterá Reserva para Expansão, visando amparar planos de investimento, absorção de prejuízos acumulados e aumento de capital social.

Art. 31 – O valor dos juros, pagos ou creditados, a título de remuneração sobre o capital próprio, nos termos do art. 9º, parágrafo 7º, da Lei nº 9.249, de 26-12-1995 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Sociedade para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO VII

DA OUVIDORIA

Art. 32 – A Sociedade utilizará a Ouvidoria do acionista Controlador, Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A para assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor.

CAPÍTULO VIII

DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO

Art. 33 - A Sociedade utilizará o Comitê de Remuneração do Acionista Controlador, Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., que terá as seguintes atribuições:

Ao Comitê de Remuneração compete:

- a) elaborar a política de remuneração dos Administradores do Banco e das subsidiárias, propondo aos Conselhos de Administração do Banco e das subsidiárias, as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;
- b) supervisionar a implantação e operacionalização da política de remuneração dos Administradores do Banco e das subsidiárias;
- c) revisar, anualmente, a política de remuneração dos Administradores do Banco e das subsidiárias, recomendando aos respectivos Conselhos de Administração a sua correção ou aprimoramento;
- d) propor aos Conselhos de Administração do Banco e das subsidiárias o montante de remuneração global dos administradores a ser submetido às respectivas Assembleias Gerais, na forma do Art. 152, da Lei nº 6.404, de 1976;
- e) avaliar os cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração dos Administradores do Banco e das subsidiárias;
- f) analisar a política de remuneração dos Administradores do Banco e das subsidiárias em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;
- g) zelar para que a política de remuneração dos Administradores do Banco e das subsidiárias esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada para as instituições;

- h) solicitar esclarecimentos às Diretorias do Banco e das subsidiárias ou a qualquer dos seus integrantes;
- i) convocar funcionários, de comprovado conhecimento da área, para prestar esclarecimentos adicionais, e
- j) seguir outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil.

Art. 34 - O Comitê de Remuneração deve elaborar, com periodicidade anual, no prazo de 90 (noventa dias) relativamente à data-base de 31 de dezembro, documento denominado “Relatório do Comitê de Remuneração”, com, no mínimo, as seguintes informações:

- a) descrição da composição e atribuições do Comitê de Remuneração;
- b) atividades exercidas no âmbito de suas atribuições no período;
- c) descrição do processo de decisão adotado para estabelecer a política de remuneração;
- d) principais características da política de remuneração, abrangendo os critérios usados para a mensuração do desempenho e o ajustamento ao risco, a relação entre a remuneração e o desempenho, a política de deferimento da remuneração e os parâmetros usados para determinar o percentual de remuneração em espécie e o de outras formas de remuneração;
- e) descrição das modificações na política de remuneração realizadas no período e suas implicações sobre o perfil de risco da Instituição e sobre o comportamento dos Administradores quanto à assunção de riscos, e
- f) informações quantitativas consolidadas sobre a estrutura de remuneração dos Administradores, indicando:
 - 1) o montante de remuneração do ano, separado em remuneração fixa e variável e o número de beneficiários;
 - 2) o montante dos benefícios concedidos e o número de beneficiários;
 - 3) o montante e a forma de remuneração variável, separada em remuneração em espécie, ações, instrumentos baseados em ações e outros;
 - 4) o montante de remuneração que foi deferida para pagamento no ano, separada em remuneração paga e remuneração reduzida em função de ajustes do desempenho da Instituição;
 - 5) o montante de pagamentos referentes ao recrutamento de novos Administradores e o número de beneficiários;
 - 6) o montante de pagamentos referentes a desligamentos realizados durante o ano, número de beneficiários e o maior pagamento efetuado a uma só pessoa, e
 - 7) os percentuais de remuneração fixa, variável e de benefícios concedidos, calculados em relação ao lucro do período e ao patrimônio líquido.

§ 1º - O Comitê de Remuneração deverá manter o relatório a disposição do Banco Central do Brasil e do Conselho de Administração, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos de sua elaboração.

§ 2º - O relatório do Comitê de Remuneração deverá apresentar as informações para cada uma das subsidiárias integrantes do Grupo Banrisul.

§ 3º - O Comitê de Remuneração apresentará ao Conselho de Administração o referido documento, na primeira reunião após a Assembleia Geral Ordinária.

Art. 35 - O Comitê de Remuneração realizará reuniões ordinárias, trimestrais, de acordo com as regras operacionais de seu funcionamento, e extraordinárias, quando necessárias.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36 – A Sociedade se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em Lei. A Assembleia Geral que deliberar a liquidação ordinária estabelecerá suas condições e elegerá o liquidante e um Conselho Fiscal permanente.

Art. 37 – Na hipótese de pagamento de reembolso previsto no art. 45, da Lei nº 6.404/76, a determinação do seu valor será fixada com base no valor econômico da Sociedade, a ser apurado na forma e condições estabelecidas na Lei referida neste artigo.

Art. 38 – A Sociedade, atendidos seus objetivos sociais, natureza empresarial e peculiaridades operacionais, segundo os métodos do setor privado da economia:

- a) adotará princípios de licitação para compra de bens móveis, obras e serviços contratados;
- b) observará os princípios instituídos pelo Estado do Rio Grande do Sul, para concessão de auxílios e subvenções, e
- c) sem prejuízo das demais normas que disciplinam a fiscalização da sua atividade, proporcionará condições indispensáveis para a eficiência do controle interno, a cargo da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul, e controle externo, na forma prevista na Constituição do Estado e legislação ordinária pertinente aos Órgãos de sua administração indireta.

§ Único – O Conselho de Administração regulamentará a execução deste artigo, cabendo-lhe fixar a verba destinada em cada exercício social a auxílios e subvenções, bem como dispensar a exigência de licitação em casos de urgência ou em outras circunstâncias especiais, a critério do órgão.

Art. 39 – A Sociedade poderá, a qualquer tempo, transformar o seu tipo jurídico, por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, ratificada ou previamente aprovada por Assembleia Especial dos titulares de ações preferenciais.

Art. 40 – Os membros da Diretoria poderão, anualmente, gozar de até trinta (30) dias, consecutivos ou não, de férias, sem perda de quaisquer vantagens ou prerrogativas que lhes são asseguradas neste Estatuto.

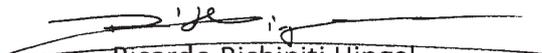
§ Único – O exercício da faculdade de gozo de férias pelos Diretores ficará condicionado às seguintes normas:

- a) as férias não serão cumulativas e, quando gozadas, o serão dentro do correspondente exercício social;
- b) as férias serão gozadas necessariamente na vigência plena do mandato do Diretor, ficando perempto o exercício do direito fora deste prazo, e
- c) em hipótese alguma as férias serão indenizadas ou convertidas em espécie.

Declaração

Declaramos que o presente é cópia fiel do Estatuto Social da Banrisul S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio, alterado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 22 de abril de 2014 e na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 28 de abril de 2016.

Porto Alegre, 28 de abril de 2016.


Ricardo Richiniti Hingel
Presidente da Assembleia


Maria Joanna de Missio Toillier
Secretário da Assembleia

